

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**APÊNDICE I – ORIENTAÇÕES PARA INTERVENÇÕES NO PARQUE BRUNO COVAS E POMAR
URBANO**

**PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E REMUNERADA PARA A DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO AO USO PÚBLICO NO PARQUE BRUNO COVAS / NOVO RIO PINHEIROS - SP.**

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

1. DA ÁREA DA PERMISSÃO

As áreas em questão estão inseridas em zona de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, o que demanda atenção e cuidados especiais antes, durante e após quaisquer intervenções pretendidas com a finalidade de implementar estruturas e equipamentos para visitação pública e permanência temporária de usuários no local. Segue modelo para a Linha de Transmissão Subterrânea (LT) 345 kV Xavantes – Bandeirantes e LT 345 kV Piratininga II – Bandeirantes, de propriedade da *companhia*:

“A Linha de Transmissão Subterrânea (LT) 345 kV Xavantes – Bandeirantes possui extensão total de 8,37 km, transpassando pela margem direita do Rio Pinheiros e conectando-se à Subestação (SE) Bandeirantes. O empreendimento possui faixa de segurança de 3 m, estando seus cabos enterrados a uma profundidade que pode variar de 0,6 a 1,2 m.

A Linha de Transmissão Subterrânea (LT) 345 kV Piratininga II – Bandeirantes possui extensão total de 15,3 km, transpassando pela margem esquerda do Rio Pinheiros e conectando-se à Subestação (SE) Bandeirantes. O empreendimento possui faixa de segurança de 3 m, estando seus cabos enterrados a uma profundidade que pode variar entre 0,7 e 1,2 m.”

Assim, visando a segurança dos usuários, bem como a manutenção da integridade da infraestrutura energética este documento traz orientações técnicas gerais que deverão ser observadas rigorosamente pelos interessados em implantar e/ou manter infraestrutura de esporte, lazer e recreação no local.

Ainda no local, encontram-se instalados os ativos lineares responsáveis pelo afastamento e condução dos esgotos produzidos nas bacias limítrofes à margem oeste do Rio Pinheiros para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Barueri. Os interceptores abaixo são assim caracterizados:

- I. IPI-7: Se caracteriza como o principal ativo instalado na área. Inicia-se próximo à Ponte Vitorino Goulart da Silva com término logo após a Ponte João Dias, perfazendo uma extensão aproximada de 8 km, com diâmetros variando de 1200 mm a 2000 mm, e conduzindo uma vazão de 2.623 L/s.

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- II. IPI-08: Inicia-se próximo ao KM 14,5 da Marginal Pinheiros com término logo após a Ponte Estaiada, perfazendo uma extensão aproximada de 2,2km com diâmetros variando entre DN 500 à 600mm.
- III. IPI-04: Inicia-se próximo a Ponte Eng. Roberto Rossi Zuccolo com término logo após a Ponte da Cidade Universitária, perfazendo uma extensão aproximada de 4,1km com diâmetros variando entre DN 700 à 1200mm.
- IV. EM-01: Inicia-se próximo ao KM 7,0 da Marginal Pinheiros com término logo após a Ponte do Cebolão, perfazendo uma extensão aproximada de 6,4KM com diâmetros de DN 2800mm.

A retomada do uso das margens do Rio Pinheiros pela população representa um ganho ambiental e reintegra o rio ao cotidiano da cidade de maneira positiva como tem se mostrado. O interesse público na implementação do Parque Bruno Covas e Pomar Urbano justifica os cuidados a serem adotados para as futuras intervenções no local consolidando a área como de uso público com todas as medidas de segurança observadas.

O serviço público de distribuição de energia elétrica é considerado essencial para o funcionamento da sociedade. Nesse sentido, as instalações elétricas de uma concessionária de geração, transmissão ou distribuição de energia, sobretudo suas linhas de transmissão, subtransmissão e as estações de transformação e chaveamento, que funcionam em alta tensão e transmitem grandes blocos de energia elétrica, precisam ser operacionalmente resguardadas e protegidas. Assim, o Poder Concedente (União) estabeleceu o conceito de faixas de servidão / passagem, que são áreas destinadas a serem ocupadas exclusivamente por tais instalações, proporcionando-lhes um ambiente livre de interferências (vegetação, edificações, veículos, ação humana indevida, escavações para quaisquer fins, etc), preservando a segurança operacional das mesmas, especialmente a segurança das pessoas envolvidas e a confiabilidade do serviço de fornecimento de energia.

As faixas de passagem decorrem de servidão estabelecida pelo Poder Concedente (União), cujo uso (exclusivo) destina-se a dar passagem aos ativos elétricos (distribuição e/ou transmissão), essenciais à prestação do serviço público de fornecimento de energia na área de concessão. Servem, portanto, para garantir a adequada e segura operação desses ativos de energia elétrica, mitigando potenciais riscos inerentes aos condutores energizados em alta tensão sobre pessoas

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

e instalações em geral, bem como para salvaguardar o necessário espaço físico para eventuais intervenções de manutenção das mesmas (preventiva e/ou corretiva), sendo assim dotadas de fortes restrições para a sua ocupação, conforme legislação em vigor e regulação da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

O uso exclusivo das faixas de servidão para salvaguardar a segurança operacional dos ativos elétricos (e, portanto, do próprio serviço de fornecimento de energia elétrica à população), não impede, em caráter excepcional, o eventual compartilhamento de tais áreas com outros ativos e outras atividades, desde que previamente submetido a processo de avaliação técnica por parte das concessionárias de energia elétrica.

Assim como para as infraestruturas elétricas, a faixa de servidão dos ativos lineares de saneamento básico deverá ser observada, uma vez que a manutenção da integridade da infraestrutura de coleta e afastamento sanitário é de suma importância para garantia da prestação do serviço público de tratamento de esgoto e da preservação da qualidade ambiental.

Desta forma, qualquer necessidade de uso, movimentação de solo, obras e edificações (de naturezas distintas) em tais locais devem ser feitas sob restrições e rigorosos cuidados técnicos, mediante prévia solicitação, análise e autorização/anuência das concessionárias de energia e de empresa de saneamento básico, visando garantir a continuidade da operação elétrica e do sistema de esgotamento sanitário, a preservação das necessárias condições de manutenção (preventiva e corretiva) dos ativos elétricos lá existentes, dos ativos lineares de saneamento (preservando ainda o acesso aos poços de visitas existentes) e evitando o aumento de riscos associados (humanos e materiais), seja no momento da sua implantação ou posteriormente, na fase de utilização.

Quaisquer interferências e sinistros provocados em área do Parque Bruno Covas ou do Pomar Urbano, que venham a implicar em alterações ambientais, danos ao patrimônio ou que ferem a integridade humana, serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA e devem ser prontamente informados às respectivas concessionárias e/ou empresas responsáveis pela prestação do respectivo serviço público na área do PARQUE.

2. Orientações gerais para execução de infraestrutura, equipamentos, obras e/ou atividades de recreação, lazer, culturais e esportivas na margem oeste do Rio Pinheiros.

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

É necessário que os projetos executivos de obras, edificações e equipamentos, fixos ou móveis, permanentes ou temporários e projetos paisagísticos a serem instalados ao longo da faixa de passagem das linhas de transmissão e subtransmissão aéreas ou subterrâneas e faixa de servidão dos ativos lineares de coleta e afastamento de esgoto, bem como seu plano de execução, sejam disponibilizados e submetidos à prévia análise das concessionárias de energia e empresa de saneamento básico, nos termos do Anexo IV – Diretrizes de Convivência, visando a garantir que a implantação e a convivência dessas futuras instalações (edificações e equipamentos) respeitem os necessários e adequados requisitos e normas técnicas pertinentes, em especial o distanciamento mínimo de segurança de rigidez dielétrica, evitando eventuais curto-circuitos (por arcos voltaicos ou contato direto), cujos danos (humanos, operacionais e materiais) podem ser extremamente severos ou mesmo irreparáveis, além de preservar a condição de acesso aos poços de visitas para realização dos serviços de inspeção e manutenção e a integridade dos ativos lineares do sistema de esgotamento sanitário.

Nas proximidades das linhas de transmissão subterrâneas a concessionária de energia deverá ser consultada pelo interessado, assim como nas proximidades dos ativos lineares de coleta e afastamento de esgoto a SABESP deverá ser consultada, antes da realização de qualquer atividade envolvendo: perfuração, escavação, instalação de equipamentos, máquinas ou infraestrutura. As exigências das empresas com interferências nos locais de intervenção pretendida deverão ser rigorosamente respeitadas.

Não realizar perfuração e/ou escavação em cima da faixa de passagem por onde passa a linha aérea (sistema de aterramento entre torres) e de transmissão subterrânea, a qual está delimitada por marcos de sinalização (risco de morte por eletrocussão e risco de interrupção do fornecimento de energia para alguns bairros da zona sul e oeste do município de São Paulo).

Não realizar a instalação, sem autorização da concessionária de energia elétrica, de equipamentos, máquinas e/ou infraestrutura em local com distância menor do que 3 metros a partir do limite da faixa de segurança da Linha de Transmissão Aérea (LTA) e Linha Transmissão Subterrânea devido aos riscos associados ao sistema de transmissão, que podem inclusive levar a morte do executor da atividade

Não realizar a implantação, sem autorização, de construções sobre o Interceptor SABESP, evitando a ocorrência de cargas adicionais sobre a tubulação que venham a danificá-la, assim

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

como não cobrir os tampões de ferro fundido dos poços de visitas, pois esses são utilizados para operação e manutenção do sistema de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

Estruturas fixas a serem implantadas e mantidas à margem oeste ou estruturas flutuantes no curso d'água do Rio Pinheiros não poderão impactar o escoamento das águas do canal e a operação do sistema de reversão instalado para controle de cheias na bacia hidrográfica. Nas ocasiões de bombeamento, eventuais estruturas na água ficarão sujeitas a oscilações bruscas e repentinas dos níveis d'água e deverão suportar os esforços decorrentes do trânsito de vazões de até 280 m³/s no Canal Pinheiros Inferior e de até 400 m³/s no Canal Pinheiros Superior, além de variações do nível d'água de até 4m. Importante salientar que os projetos não poderão causar redução das seções transversais do canal, que deverão ser totalmente preservadas.

As estruturas instaladas totalmente ou parcialmente sobre a lâmina d'água e respectivas ancoragens não poderão impedir, ou mesmo restringir, o trânsito frequente de embarcações pelo canal para as atividades de manutenção, realizadas, atualmente, pela SEMIL, EMAE, SP Águas e suas contratadas.

É imprescindível que a construção das estruturas próximas às margens ou que interfiram diretamente no curso hídrico respeitem as cotas máximas de inundação do Canal Pinheiros (717,85m no trecho inferior e 722,09m no superior - RN EPUSP - conversões para referência IBGE/SGB acrescentar 1,40m, no caso do Canal Pinheiros).

Para as estruturas flutuantes ou que avancem sobre o rio, é necessária a colocação de sinalização e iluminação nas mesmas, conforme padrões definidos em consulta a ser feita ao Departamento Hidroviário e/ou Marinha do Brasil. É recomendada consulta, também, ao SP Águas- Agência de Águas do Estado de São Paulo, dada a eventual necessidade de obtenção de Outorga de Direito de Uso e de Interferência em Recursos Hídricos.

Para as instalações próximas aos taludes e estruturas de contenção de margem do Canal Pinheiros deverá ser observado que, devido às características construtivas do canal e oscilações bruscas dos níveis de água, suas margens são muito instáveis, o que pode provocar deslizamentos e perda de sustentação às estruturas que eventualmente sejam ancoradas ou apoiadas em seus taludes.

As intervenções propostas não poderão interferir com as atividades de inspeção, operação e

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

manutenção do Canal Pinheiros, sob responsabilidade da EMAE, SP Águas e SEMIL, bem como das infraestruturas instaladas em suas margens pelas demais empresas e concessionárias.

Em razão do uso intensivo do solo das margens do Canal Pinheiros, para implantação de estruturas deverão ser respeitadas todas as interferências e equipamentos públicos de várias ordens, existentes nos locais de interesse.

Deverá ser mantida a largura original da estrada de serviço (mesmo traçado da ciclovia) e da pista de caminhada existentes nos parques durante todo o prazo do TPU e, em momento algum, será permitida sua obstrução total, por conta do trânsito das equipes de manutenção e operação das concessionárias de serviços públicos, exceto por necessidade técnica que envolva segurança às pessoas durante a sua execução. O acesso ao local pelas equipes de manutenção para atividades preventivas / emergenciais é necessário no período de 24h sem prévio aviso- acesso livre às instalações.

Cabe lembrar que as áreas às margens do Canal Pinheiros qualificam-se juridicamente como Áreas de Preservação Permanente, de acordo com o art. 4º, I da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), submetendo-se ao regime protetivo decorrente do referido diploma normativo, assim como da legislação ambiental aplicável.

Durante a execução das intervenções e após, quando de seus usos, é vedado qualquer descarte de materiais e resíduos no Canal Pinheiros e em suas margens, devendo os mesmos ter destinação conforme determina a legislação ambiental em vigor. Deverão ser tomadas as precauções necessárias para que não ocorra piora da qualidade das águas do Canal Pinheiros, suas margens e demais áreas, incluindo os cuidados para que não haja carreamento de solo, rochas e resíduos para o seu leito.

É obrigatório que todas as instalações (civis e elétricas) e equipamentos previstos para o local (quadras de recreação / brinquedos, equipamentos de ginástica, quadras esportivas, ciclofaixas, pórticos, gradis, entre outros) sejam contemplados com um adequado projeto de aterramento elétrico, que deverá ser validado em sua fase de projeto e, após implantado, será vistoriado e avaliado pelas concessionárias de energia.

Condicionantes para o paisagismo:

- I. Existem restrições quanto ao plantio em áreas de taludes do Canal Pinheiros e de

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

circulação próximas aos mesmos, não podendo ser criadas barreiras de acesso a essas áreas, situação que dificultaria as atividades de manutenção e reparos nas margens do canal.

- II. Fica proibido os modelos de plantio com grande número de espécies muito próximas que formam corredores que bloqueiam os acessos.
- III. Independentemente do porte das espécies, devem ser evitadas as de raízes pivotantes, que apesar de terem eixo principal, suas raízes secundárias mais profundas tendem a acompanhar a dimensão das copas, avançando no solo lateralmente para manutenção de sua estabilidade e nutrição.
- IV. O plantio na faixa entre o Canal e a ciclovia deve respeitar alguns aspectos relevantes, pois se trata de região suscetível a intercorrências em função da operação do canal, com variações bruscas do nível d'água e ocorrência de rebaixamentos rápidos, situação que expõe os taludes a escorregamentos e rupturas, podendo, em alguns casos, atingirem a totalidade da faixa e a ciclovia. Assim, nos trechos de pouca largura entre o Canal e a ciclovia, é importante a preservação da faixa, sem o plantio de qualquer espécie.
- V. Registra-se, também, que o plantio não pode interferir na estabilidade dos taludes naturais ou com intervenções corretivas por gabiões ou outro método construtivo, devendo ser previstas essas condições na escolha dos locais e das espécies, em função da profundidade e dimensões das raízes.
- VI. As espécies a serem plantadas deverão estar contempladas nas intervenções sujeitas à avaliação pelas concessionárias de energia elétrica em razão de proximidades da copa/raízes em sua fase adulta com as linhas de Alta Tensão.

Os projetos de intervenção nas margens oeste do Rio Pinheiros, no Parque Bruno Covas e no Pomar Urbano, ficam condicionadas à anuência das concessionárias de energia (EMAE, ISA ENERGIA BRASIL S.A. e ENEL) e da empresa concessionária de saneamento básico (SABESP), nos termos do Anexo IV – Diretrizes de Convivência, na execução das obras e/ou implantação de equipamentos, sem que isso configure responsabilidade direta pela execução.

As orientações acima não excluem o atendimento de normas técnicas e legislação aplicável à

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

matéria, bem como, as orientações complementares decorrentes das análises realizadas pelas concessionárias de energia e pela empresa de saneamento básico (ou de outros serviços públicos) nos casos concretos.

3. Fluxo de comunicação para obtenção de autorizações ou anuências das empresas com infraestruturas instaladas no Parque Bruno Covas e Pomar Urbano

A SEMIL validará o Plano de Operações do PERMISSONÁRIO, que deverá conter o mapeamento de interferências e impactos, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo IV – Diretrizes de Convivência. Após essa validação, a PERMISSONÁRIA assume a responsabilidade de interlocução direta e encaminhamento de consulta às concessionárias com infraestruturas instaladas no Parque Bruno Covas e Pomar Urbano. O início das intervenções terá como condicionantes a anuência formal manifestada pelas empresas concessionárias de serviços públicos atuantes na área do PARQUE, ou demais empresas envolvidas, nos termos descritos no Anexo IV – Diretrizes de Convivência.

Assim, tem-se que:

- I. O protocolo do Plano de Operação contendo o mapeamento das intervenções deverá ser realizado junto à gestão local da SEMIL, para fins de validação técnica e administrativa.
- II. Após validado o Plano, a PERMISSONÁRIA encaminhará diretamente aos interlocutores indicados das empresas concessionárias de serviços públicos atuantes na área do PARQUE, a solicitação de manifestação juntamente com a documentação pertinente.
- III. Os técnicos das empresas concessionárias de serviços públicos atuantes na área do PARQUE poderão solicitar *vistoria in loco* a ser realizada juntamente com a PERMISSONÁRIA.
- IV. Caso não haja resposta das concessionárias ao longo de 15 (quinze) dias, a PERMISSONÁRIA poderá acionar a SEMIL para que esta realize a intermediação administrativa e busque o destravamento do fluxo junto às concessionárias, conforme previsto no Anexo IV – Diretrizes de Convivência.
- V. A critério das empresas locais envolvidas, as intervenções serão acompanhadas antes,

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

durante e após sua implantação.

- VI. As solicitações de intervenções emergenciais (manutenção de equipamentos ou infraestrutura de serviços aos usuários em que a não realização imediata envolva risco à segurança do usuário), poderão ser iniciadas pela PERMISSIONÁRIA mediante comunicação imediata à SEMIL, à PERMITENTE e às concessionárias, devendo ser comprovada a situação emergencial ou de risco.
- VII. Em caso de acidente envolvendo as estruturas das empresas e concessionárias que atuam no local, este deverá ser imediatamente informado à gestão dos Parques Bruno Covas e Pomar Urbano, bem como às empresas e/ou concessionárias afetadas.

4. Documentação para análise e autorização ou anuência das Concessionárias locais

Requerimento solicitando a análise do projeto para obtenção da autorização de usos ou anuência, constando:

- I. Nome e qualificação do Requerente;
- II. Descritivo do uso pretendido, indicando inclusive se haverá fluxo de pessoas (durante a implantação e posteriormente a ela);
- III. Tipo de obra, nível de interferência e eventuais equipamentos / instalações que serão implantados;
- IV. Autorização das executantes do Projeto para que as concessionárias de serviços públicos possam acompanhar e supervisionar a execução da obra;
- V. Solicitação da análise do projeto para obtenção da Autorização de Uso ou Anuência.

Dados para cadastro do solicitante (telefones, endereço, email, cópia do CNPJ, qualificação completa do responsável e pessoas para contatos). A ENEL exigirá cópia do contrato social e procuração do responsável pela assinatura.

Em caso de obras civis (planta, perfil, corte em dwg.) com planta de alocação da infraestrutura pretendida, sendo georreferenciadas no DATUM SIRGAS 2000 e RNEPUSP, identificação e assinatura do técnico responsável. As linhas de transmissão aéreas ou subterrâneas deverão estar identificadas no projeto de alocação. Recolhimento de ART / CREA devidamente assinada.

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

Projetos envolvendo instalação de contêineres e/ou equipamentos móveis deverão trazer o descritivo (tipo de materiais, de implantação e uso pretendido), dimensões de tais estruturas e planta de alocação.

Croquis de localização em .kmz (marcador do Google Earth)

5. Lista de normas técnicas a serem observadas:

A relação de normas técnicas e disposições regulamentares apresentada neste documento possui caráter meramente exemplificativo, não se tratando de rol taxativo ou exaustivo:

- I. WKI-OMBR-OeM-21-1004-INBR - Situações de Risco de Choque Elétrico em faixas de passagem de linhas de transmissão aéreas. 7.1.1. Uso de Faixa de Passagem e da faixa de segurança por comodatário – responsabilidades e restrições.
 - a) Proibição de atividades com permanência constante de pessoas e aglomeração de pessoas
- II. ABNT NBR 5422 – Projeto de Linhas Aéreas de Transmissão de Energia Elétrica – observadas especialmente as especificações de distâncias de segurança, faixas de segurança, limpeza de faixa.
- III. ABNT NBR 15688 de 2013 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus – observadas especialmente especificações sobre afastamentos mínimos
- IV. Havendo instalação elétrica nos containers será aplicada a ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão e para a condição de descargas atmosféricas a proteção deverá ser aplicada a NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, ambas em sua totalidade.
- V. Em complementação, a utilização de containers é regulamentada pela NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho da Indústria a Construção e deverão ser seguidas todas as determinações na referida utilização destes componentes, conforme preconizado na Norma Regulamentadora.
- VI. Sobre Instalações Elétricas (NR 18) são apresentados, a seguir, alguns itens que são destaque como referência normativa, contudo não se deve restringir ao atendimento somente deles, mas da integridade das normas:
 - a. A execução das instalações elétricas temporárias e definitivas deve atender

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI 001/2026
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

ao disposto na NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

- b. As instalações elétricas temporárias devem ser executadas e mantidas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.
- c. Nas atividades de montagens metálicas, onde houver a possibilidade de acúmulo de energia estática, deve ser realizado aterramento da estrutura desde o início da montagem.
- d. Nos itens seguintes da NR18 são citados mais cuidados normalizados para a referida instalação.

A PERMISSIONÁRIA permanece integralmente responsável por identificar, observar e cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução das atividades, obras, intervenções e operações sob sua responsabilidade, inclusive aquelas supervenientes, específicas ou complementares às aqui mencionadas.

O cumprimento das obrigações normativas é de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, não implicando a menção às normas neste documento, nem eventual análise ou anuência prévia por parte do PERMITENTE e/ou da SEMIL, em assunção de responsabilidade solidária, subsidiária ou concorrente por eventuais irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da inobservância da legislação aplicável.